



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre alteração no projeto pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos do Campus Sousa, visando atualizá-lo face às exigências legais em vigor.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no inciso I do art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, considerando o disposto no inciso XIII do Art. 9º do Estatuto já mencionado, o teor do memorando Nº 286/2012/GR/IFPB, a regularidade da instrução, o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23000.000235/2012-49 do Campus Sousa/IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, a inclusão do texto no Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Alimentos, ofertado pelo campus Sousa, constante no Eixo Tecnológico de Produção Alimentícia, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, cujo funcionamento foi autorizado por meio da Resolução CS/IFPB nº 14, de 5 de junho de 2009.

"SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO

O Projeto Pedagógico do Curso Tecnólogo em Alimentos é avaliado a cada semestre letivo. Inicialmente, a instância responsável pelas atividades de avaliação é o Colegiado de Curso, conjuntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo de acompanhamento do curso, que tem como algumas de suas atribuições principais:

- i) atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;**
- ii) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;**

- iii) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;**
- iv) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;**
- v) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário"**

Art. 2º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior